

SEM REVISÃO

Biodiversidade e direito

Antônio de Pádua Ribeiro

Presidente do Superior Tribunal de Justiça – DF _____

Para Aristóteles, o objetivo da vida seria a felicidade, cujo caminho dizia encontrar-se na identificação da qualidade especificamente humana, que diferenciaria o homem dos outros seres, e a excelência particular do homem seria sua capacidade de raciocínio, a qual lhe permitira ultrapassar e governar todas as outras formas de vida. Presumia o filósofo que a evolução dessa faculdade traria realização e felicidade.

Conquanto filósofo, o grande pensador grego não era visionário, por isso não previu que essa mesma peculiaridade faria o homem aportar, no século XX, em campos inimagináveis, que o colocariam no limiar da sua própria natureza.

Para isso não o prepararam nem os milhares de anos de sua história, pois, se algo identifica estes tempos, certamente é a celeridade dos avanços científicos: considere-se, por exemplo, que mais de dois mil anos mediaram entre a passagem dos barcos a remo e caravelas e o barco a vapor, no entanto poucas décadas separam o motor que impulsionava veículos a trinta quilômetros por hora do motor que concretizou a conquista da lua.

Em face da celeridade das descobertas da ciência e da sua transformação em tecnologia, estamos nós, viventes deste século, a braços com consequências que não prevíamos e que nos obrigam à dupla tarefa de adaptar-nos às novas realidades e de refletir sobre elas para dar-lhes lugar no ordenamento elaborado pela razão.

Essa tarefa racional tem-se mostrado urgente principalmente no campo da biologia, no qual os avanços mais recentes têm permitido a manipulação genética, ou seja, têm tornado possível que se modifique o material mesmo da vida. Para admitir tal possibilidade, o homem precisa reelaborar os seus princípios, a sua visão de mundo a fim de incluir neles o novo conhecimento.

Dessa forma, entende-se por que certos conceitos estão hoje se impondo à humanidade. Biodiversidade, certamente, é um deles. Sem querer substituir o especialista, pode-se tentar explicar “biodiversidade” como a variedade de formas de vida existentes no planeta, a qual deve ser analisada sob vários prismas, considerando a diversidade genética dos ecossistemas.

Aplicando-se um critério etimológico ao termo, pode-se afirmar que a diversidade dos organismos vivos é um fator inerente ao mundo conforme o

conhecemos e considerar natural que haja constantes modificações nas relações entre os seres, processo cujo estudo deu ao Darwin um lugar na história. Afinal, a diversificação e a evolução das espécies é que atraíram a atenção do naturalista e biólogo inglês.

Não é, portanto, novidade a existência de um mecanismo de alteração dos grupos animais ou vegetais. É inusitada, porém, a capacidade humana de alterar não apenas a constituição de um ser vivo em particular, mas também o equilíbrio ecológico.

A deliberada transformação do código genético de plantas, animais ou microorganismos por meio da engenharia genética já é uma realidade com os produtos transgênicos. O procedimento pretende suprimir atividades de genes ou transferi-los de uma espécie para outra. Essa transferência permite substituir, acrescentar ou retirar um comando químico ou gene de uma cadeia genética, para obter um organismo geneticamente modificado (OGM) ou transgênico. Um dos objetivos declarados de tal mudança é obter produtos mais resistentes e mais adaptados às necessidades humanas. Outro exemplo de controle sobre o mecanismo da vida é a clonagem, isto é, a reprodução de espécies a partir de células outras que não os gametas, o que origina espécimes idênticos.

Ainda submetendo a natureza a interesses de distintas ordens, a raça humana tem promovido destruição e fragmentação de habitats, introdução de espécies e doenças exóticas, exploração excessiva de plantas e animais, contaminação do solo, água e atmosfera por poluentes, entre outras formas de ataque à biosfera.

Consoante já foi lembrado, Aristóteles citava o poder humano de, por meio da razão, ultrapassar e governar todas as outras formas de vida, mas, provavelmente, nunca se pensou que esse domínio pudesse ameaçar a qualidade e a sobrevivência da vida em si mesma. Entretanto tal espectro paira sobre nós, como alertam tanto a comunidade científica nacional e internacional, quanto governos e entidades não-governamentais ambientalistas. A rapidez com que se sobrepõem as descobertas das ciências biológicas e o imediatismo da sua aplicação, conhecida esta como biotecnologia, não propiciam o tempo necessário para a correta avaliação das conseqüências de tais práticas. Além do mais, interesses econômicos de grupos financiadores de algumas dessas pesquisas podem levá-los a ignorar indícios de periculosidade ou mesmo a mascará-los.

A grande questão que se impõe é: em face dos avanços da engenharia genética e da biotecnologia, qual o comportamento a ser adotado pelos profissionais das diversas áreas ao enfrentarem os desafios decorrentes dessa evolu-

ção? Talvez a resposta fosse mais simples se a própria sociedade já tivesse traçado suas diretrizes para o assunto, mas também ela está perplexa.

Como tratar questões extremamente polêmicas, cuja análise comporta diferentes perspectivas, sejam elas sociais, psicológicas, morais, éticas, econômicas ou jurídicas? Por exemplo: o que é ético ou aético na clonagem, na fecundação in vitro, nos transplantes de órgãos, na eutanásia, no aborto terapêutico? Qual o argumento forte o suficiente para que se substitua o processo natural de reprodução por um procedimento difícil, oneroso e de resultados incertos? Há autores que vêem como indigna até mesmo a fecundação in vitro, uma vez que, por meio dela, não seriam os filhos fruto do amor, mas, apenas, de um artifício que não dignifica a relação que deva gerar a prole. Além disso, qual o destino que deve ser dado aos óvulos fecundados que não são escolhidos para implantação no útero? E a situação das mulheres nos casos de “barriga de aluguel”?

Como reagir diante da possibilidade de se transplantarem cérebros, fonte da memória e da personalidade? A quem deve ser dado o poder de decisão sobre a vida ou a morte de outrem, seja um feto ou um doente incurável? Quais os riscos que são assumidos quando se delega tal poder divino a um semelhante?

Note-se não ser minha intenção direcionar opiniões; quero levantar problemas que mostrem a complexidade das decisões que, na verdade, cabem ao corpo social, após séria e longas discussões.

Recentemente, foi notícia o caso de uma esposa que, após a comprovação da morte do seu marido, determinou a retirada do seu sêmen para posterior utilização, tomando a si a decisão de ter, como efetivamente o fez, um filho que jamais poderá ter sequer a esperança de conhecer o pai não por uma desventura, contudo por expresso desejo da mãe. Uma situação dessas suscita questionamentos de ordem moral, ética e, por que não dizê-lo, de ordem jurídica, visto que haverá um filho herdeiro produto de um ato de terceiro, que não o próprio pai. Qual deveria ser o limite para decisões dessa natureza? Ainda não temos as respostas.

Outra discussão atual envolve questões referentes à saúde e economia. É, por exemplo, seguro ingerir alimentos transgênicos? Afirmam alguns que sim; no entanto O Estado de S. Paulo publicou, há poucos dias, que, na Europa e Ásia, há franca resistência a esse tipo de produto sob os argumentos da “segurança qualitativa do alimento, impactos ambientais, saudabilidade dos produtos, questões éticas e morais, concentração de empresas, liberdade de escolha do consumidor, entre outros”. São considerações relevantes, que não se

podem ignorar. Os argumentos da ordem econômica são fortes – o aumento da produtividade com baixo custo –, mas não conseguem dar uma resposta satisfatória ao cientista inglês que divulgou o encolhimento do cérebro de um rato, seguido de morte, após ter sido alimentado com batata transgênica. Alegam os defensores da prática, em seu favor, que a causa mortis do animal foi a ingestão de um tipo de lecitina utilizada na ração. Em quem acreditar?

No Brasil, o tema encontra-se em amplo debate, pois somos ainda carentes de regulamentação, e a opinião pública começa a despertar para o problema. É fonte de grande preocupação a transferência de genes entre espécies diferentes, como no caso da soja transgênica, em que os cientistas tentaram melhorar a sua qualidade nutricional utilizando genes da castanha-do-pará. Pessoas que nunca haviam comido essa castanha passaram a apresentar alergias aos seus componentes ao ingerir a soja modificada.

Daí surge mais um nó jurídico: deve ser obrigatório informar ao consumidor, no rótulo de um produto, se ele é ou não de origem transgênica? Ou deve-se assumir o risco de, à revelia do consumidor, fazê-lo ingerir alimentos a cujos componentes é alérgico ou que são contrários às suas convicções religiosas? Qual escala de valores que deve predominar nessas situações?

No mesmo campo, mais uma variável deve ser considerada: os transgênicos podem ser patenteados, o que obriga a pagamento de royalties para lidar com o produto. Surge daí o interesse comercial de quem investiu pesadamente em pesquisas e quer, naturalmente, o retorno e o lucro dos seus investimentos. Desponta aqui um aspecto ético importante: quais os limites para a corrida de patentes do material da vida?

A resposta a isso é urgente, porquanto já vivenciamos a biopirataria, isto é, o fato de que cientistas de respeitadas instituições de pesquisa de países do Hemisfério Norte se apossam, na Amazônia, de amostras da flora de propriedades medicinais. São tantos e tão sorrateiros os expedientes, parte de um vasto elenco de dissimulações, que os legisladores passaram um mês no Amazonas e Acre, recolhendo informações com as populações da área sobre os saques.

Faz-se tempo de abrir o espaço para que essas e outras questões acerca de um assunto não só novo como também instigante sejam trazidas a lume. Aos especialistas na área e à sociedade cabe a responsabilidade de delinear caminhos por onde possam trilhar os operadores do Direito, sem esquecer que os questionamentos levantados hão de ser considerados em todas as suas facetas, sem perder de vista o fato de serem o homem e o seu direito à dignidade valores maiores, que é preciso preservar.